



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Quarta-feira • 6 de Setembro de 2017 • Ano I • Nº 181

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Autografo de Lei nº 29/2017** - Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Carnaubal - CE - CMJ

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Antonio Ademir Barroso Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Presidente Médici, 167

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8TDC2B3OM7QPMYJ8HU3KXQ

Leis



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRAFO DE LEI Nº 29/2017

Cria o Conselho Municipal da Juventude do município de Carnaubal-CE - CMJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do município de Carnaubal - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação popular jovem do Município de Carnaubal-Ceará, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao CMJ:

- I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.
- II** - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;
- IV** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade jovem na sociedade;
- V** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII** - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responde;
- IX** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X** - convocar a Conferência Municipal da Juventude;
- XI** - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
AVENIDA PAULO SARASATE, S/N PRAÇA DO MERCADO PÚBLICO
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 06.577.167/0001-04



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Art. 3º. O CMJ terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – representantes de entidades da categoria:

- a)** 1 (um) representante de associação de jovens – CMCA;
- b)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- c)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- d)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 1 (um) representante do Poder Executivo;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Carnaubal e ter idade igual ou inferior a 30 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
AVENIDA PAULO SARASATE, S/N - PRAÇA DO MERCADO PÚBLICO
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 06.577.167/0001-04



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente, do secretário e tesoureiro, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Francisco Horácio Neto

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal

22/07 BERÇO DE TERNURA 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
AVENIDA PAULO SARASATE, S/N PRAÇA DO MERCADO PÚBLICO
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 06.577.167/0001-04